



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 29 de agosto de 2.025.

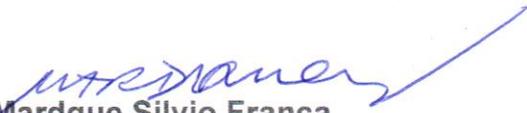
Ofício nº **382/2025**

Senhor Presidente

Em atendimento ao item II do parágrafo I, art. 79, e suas alterações (LOA), temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, a qual dispõe sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.026.

Por se tratar de um projeto de relevante interesse público, temos certeza que os nobres Vereadores saberão reconhecer que merece aprovação.

Atenciosamente,


Mardque Silvio França
Prefeito Municipal

A Sua Excelência,
Sr. Wilson Rodrigues
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL PAULISTA – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 29/8/2025 400002927 / 15:26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Projeto de Lei nº 1.610 de 29 de agosto de 2.025.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2.026”.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito em exercício do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de **2.026**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **145.783.000,00** (*cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três reais*) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ **96.466.000,00** (*noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis reais*);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ **49.317.000,00** (*quarenta e nove milhões e trezentos e dezessete mil reais*);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$. 26.847.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.550.000,00
Receita Patrimonial	R\$. 649.300,00
Receita de Serviços	R\$. 10.951.000,00
Transferências Correntes	R\$. 115.152.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$. 1.775.900,00
Receitas de Serviços – INTRA OFSS	R\$. 498.800,00
Total	R\$ 157.375.000,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$. 3.300.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$. 160.675.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB R\$. 14.941.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$. 145.783.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa	3.383.000,00
04	Administração	15.519.000,00
06	Segurança Pública	4.919.000,00
08	Assistência Social	5.660.000,00
09	Previdência Social	524.000,00
10	Saúde	34.337.000,00
12	Educação	37.690.000,00
13	Cultura	2.365.000,00
15	Urbanismo	11.467.000,00
17	Saneamento	11.485.000,00
18	Gestão Ambiental	434.000,00
19	Ciência e Tecnologia	50.000,00
20	Agricultura	1.327.000,00
26	Transporte	176.000,00
27	Desporto e Lazer	1.670.000,00
28	Encargos Especiais	14.527.000,00
99	Reserva de Contingência	250.000,00
	Total	145.783.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

II - Por Órgão da Administração

0101	Corpo Legislativo	1.400.000,00
0102	Secretaria da Câmara Municipal	1.983.000,00
0201	Secretaria de Governo	3.920.000,00
0202	Secretaria de Administração e Finanças	21.025.000,00
0203	Secretaria de Educação	37.690.000,00
0204	Secretaria de Cultura e Turismo	2.365.000,00
0205	Fundo Municipal de Saúde	34.337.000,00
0206	Secretaria de Agricultura	1.327.000,00
0207	Fundo Municipal de Assistência Social	5.148.000,00
0208	Secretaria de Obras e Urbanismo	11.643.000,00
0209	Secretaria de Esportes e Lazer	1.670.000,00
0210	Secretaria Mun. de Segurança e Trânsito	4.919.000,00
0211	Secretaria de Negócios Jurídicos	6.052.000,00
0212	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	50.000,00
0213	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	434.000,00
0214	Secretaria da Mulher	85.000,00
0214	Reserva de Contingência	250.000,00
0301	Secretaria do SAEMAP	11.485.000,00
Total		145.783.000,00

Artigo 4º. A fim de possibilitar a execução das atividades e projetos orçados, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares as dotações orçamentárias, por ato do Executivo ou da autoridade competente, nos termos do art. 43 e seus Parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam limitados:

I - quando necessário ao efetivo atendimento das metas e dos objetivos programados, a **10% (dez por cento)** da despesa fixada para o exercício;

II – na aplicação da reserva de contingência, até o limite da dotação consignada, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – até o limite dos recursos vinculados através das disposições legais, convênios e obrigações assemelhadas, na forma do § 2º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os seus superávits financeiros e prováveis excesso de arrecadação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

IV – na utilização de recursos de operações de crédito com finalidade e objeto específicos, até o montante efetivamente liberado;

V – até o limite necessário ao reforço de dotações cujos programas, projetos e atividades venham a ser alterados no decorrer de sua execução;

VI – até o limite necessário ao pagamento de precatórios no atendimento das instruções do Tribunal de Justiça;

VII – até o limite dos valores que se fizerem necessários para o atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais,

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Monte Azul Paulista/SP, 29 de agosto de 2.025.


Marqueteu Silvio França
Prefeito do Município